



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

N.º 3/DAF/2020

Processo de Consulta Escrita

Prestação dos Serviços de Gestão dos Balcões de Informações Turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau em Hong Kong para os Anos de 2021 e 2022

- 1. Programa de Consulta**
- 2. Caderno de Encargos**
- 3. Anexos I a IV**



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

1. Programa de Consulta

1. Condições gerais dos proponentes

Podem concorrer todas as pessoas colectivas da Região Administrativa Especial de Hong Kong que se dedicam à actividade de *marketing* ou de planeamento e gestão de recursos humanos

2. Línguas das propostas

As propostas devem redigidas em Chinês, Português ou Inglês, não podem conter qualquer tipo de cláusula restritiva ou excepcional.

3. Prazo limite de apresentação das propostas

- a) As propostas devem ser entregues pelos proponentes no Balcão de Atendimento da Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, sito na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.ºs 335-341, Edifício "Hotline", 12.º andar, Macau, dentro do horário normal de expediente (de segunda a quinta-feira: das 9:00 às 13:00 horas e das 14:30 às 17:45 horas; na sexta-feira: das 9:00 às 13:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas), cujo prazo de entrega é até às 17:45 de 18 de Novembro de 2020, sob pena de não serem admitidas.
- b) Se o envio da proposta for feito pelo correio, prevalece a data e a hora de recepção e o proponente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não pode apresentar qualquer reclamação na hipótese de a proposta recebida por estes Serviços ocorrer após o esgotado o respectivo prazo.

4. Documentos que deverão constar da proposta

As propostas deverão ser encerradas em invólucro opaco, no exterior do qual, serão patentes os seguintes dizeres: "Consulta escrita para Prestação dos Serviços de Gestão dos Balcões de Informações Turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau em Hong Kong para os Anos de 2021 e 2022, n.º 3/DAF/2020", indicando-se o nome ou a denominação social do proponente e ainda contendo:

- a) Declaração em conformidade com o modelo Anexo I (A assinatura deve ser reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o efeito);
- b) Especificações dos preços de serviços (Vd. Anexo IV);



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

- c) Certidão do registo commercial (fotocópia);
- d) “*Annual Return*” do último ano emitido por “*Companies Registry*” da Região Administrativa Especial de Hong Kong (fotocópia);
- e) Currículo da Empresa, devendo incluir as designações das companhias e períodos para os quais tenha prestado estes serviços ou serviços semelhantes nos últimos 5 anos contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, acompanhado de fotocópia de documentos comprovativos emitidos pelas mesmas companhias. (e.g. comunicação da adjudicação, contrato, comprovativos de pagamento e de satisfação. A duração da prestação de tal serviço não deve ser inferior a 12 meses, sob pena se não ser considerada.);
- f) Currículo do gestor da equipa de trabalho;
- g) Declaração de proporção entre número dos trabalhadores com a correspondente habilitação académica e experiência profissional na equipa de trabalho (Conforme o modelo do Anexo II);
- h) Declaração de número das acções de formação anuais proporcionadas a cada trabalhador (Conforme o modelo do Anexo III);
- i) Plano de serviço para o funcionamento dos balcões de informações turísticas elaborado pelo concorrente, incluindo estrutura orgânica, medidas de gestão e plano de assiduidade;
- j) Quaisquer outros documentos que o proponente considere relevantes para a análise da proposta.

5. Critérios de apreciação

A Direcção dos Serviços de Turismo da Região Administrativa Especial de Macau não se obriga a adjudicar ao proponente que apresente o preço mais baixo, aplicando-se os seguintes critérios de selecção e factores de ponderação:

a) Preço (35%)

$$\frac{\text{Preço mais baixo da proposta apresentada}}{\text{Preço de cada proposta}} \times 100 \times 35\% = \text{percentagem do preço}$$

a) Plano de serviço (15%) :

Plano de serviço: será avaliado em três aspectos: estrutura orgânica, medidas de gestão e plano de assiduidade, 5% cada. O método de pontuação detalhado é o seguinte:

I. Estrutura orgânica: a pontuação é baseada na composição da equipe de gestão,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

nas responsabilidades ou funções de cada membro da equipa e no conteúdo de trabalho específico de cada trabalhador.

- II. Medidas de gestão: o concorrente deve fornecer um plano de mecanismo de supervisão de serviço, formulando diretrizes de trabalho e planos de supervisão para a qualidade do serviço prestado pelos trabalhadores, diligência, aparência, etc., e sendo pontuados de acordo com a viabilidade e integridade do plano.
- III. Plano de assiduidade: o concorrente deve fornecer um plano de assiduidade dos trabalhadores, incluindo o número de pessoas que podem prestar serviços, os turnos, arranjos de descanso dos trabalhadores, métodos de registo de presenças, mecanismos de resposta a emergência para ausências repentinas, etc., sendo pontuados de acordo com a viabilidade e racionalidade do plano de assiduidade.

b) **Experiência de prestação destes serviços ou serviços semelhantes (40%)**

Forma da ponderação:

- I. Experiência dos proponentes (15%)
 - i. Comprovativo da experiência na prestação destes serviços ou serviços semelhantes nos últimos 5 anos contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos serviços públicos ou instituições privadas de qualquer território (10%)

➤ Em 10 ou mais serviços públicos ou instituições privadas	10%
➤ Em 7 a 9 serviços públicos ou instituições privadas	7%
➤ Em 4 a 6 serviços públicos ou instituições privadas	4%
➤ Em 1 a 3 serviços públicos ou instituições privadas	1%
➤ Nunca prestou tal serviço nos serviços públicos ou instituições privadas	0%

Obs: A duração da prestação de tal serviço não deve ser inferior a 12 meses e comprovada na comunicação de adjudicação, contrato ou comprovativo de pagamento apresentados, sob pena se não ser considerada.

- ii. Comprovativo de satisfação com menção de “satisfaz” ou “bom”, obtido na prestação destes serviços ou serviços semelhantes nos últimos 5 anos contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos serviços públicos ou instituições privadas de qualquer território (5%)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

- Com 7 ou mais cartas de recomendação emitidas pelos serviços públicos ou instituições privadas diferentes 5%
- Com 4 a 6 cartas de recomendação emitidas pelos serviços públicos ou instituições privadas diferentes 3%
- Com 1 a 3 cartas de recomendação emitidas pelos serviços públicos ou instituições privadas diferentes 1%
- Não prestou nenhuma carta de recomendação emitidas pelos serviços públicos ou instituições privadas 0%

Obs : A duração da prestação de tal serviço não deve ser inferior a 12 meses e comprovada na carta de recomendação, sob pena se não ser considerada.

II. Qualificação e experiência da equipa de trabalho (25%)

i. Qualificação e experiência do **gestor** da equipa de trabalho (5%)

1) Mais alto grau académico relativo à indústria turística (2%)

- Habilitado com grau de Mestrado ou Doutoramento (2%)
- Habilitado com grau de Licenciatura (1%)
- Sem habilitação com grau de Licenciatura (0%)

2) Experiência profissional na liderança e coordenação do trabalho (3%)

- Com 10 ou mais anos da experiência profissional na liderança e coordenação da equipa de trabalho na área de informação turística/ atendimento turístico (3%)
- Com 5 a 9 anos da experiência profissional na liderança e coordenação da equipa de trabalho na área de informação turística/ atendimento turístico (2%)
- Com 1 a 4 anos da experiência profissional na liderança e coordenação da equipa de trabalho na área de de informação turística/ atendimento turístico (1%)
- Não tem nenhuma experiência profissional na liderança e coordenação da equipa de trabalho na área de de informação turística/ atendimento turístico (0%)

ii. Qualificação e experiência dos **membros** da equipa de trabalho (20%)

1) Proporção entre números de membros na equipa de trabalho titulares de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

habilitação no grau de bacharelato ou mais elevado (5%)

- 61% ou mais dos membros da equipa de trabalho com referente habilitação 5%
- 41% a 60% dos membros da equipa de trabalho com referente habilitação 3%
- 21% a 40% dos membros da equipa de trabalho com referente habilitação 2%
- 1% a 20% dos membros da equipa de trabalho com referente habilitação 1%
- Nenhum membros da equipa de trabalho com referente habilitação 0%

Obs: É pontuada conforme a declaração de proporção entre número dos trabalhadores com a correspondente habilitação académica e experiência profissional na equipa de trabalho apresentada pelo proponente.

2) Proporção entre números de membros na equipa de trabalho com pelo menos 3 anos de experiência profissional na consulta/ atendimento turístico, ou tratamento da queixa (15%)

- 71% ou mais dos membros da equipa de trabalho com referente experiência profissional 15%
- 51% a 70% dos membros da equipa de trabalho com referente experiência profissional 12%
- 21% a 50% dos membros da equipa de trabalho com referente experiência profissional 8%
- 1% a 20% dos membros da equipa de trabalho com referente experiência profissional 3%
- Nenhum membro da equipa de trabalho com referente experiência profissional 0%

Obs: É pontuada conforme a declaração de proporção entre número dos trabalhadores com a correspondente habilitação académica e experiência profissional na equipa de trabalho apresentada pelo proponente.

c) **Plano de acções de formação anuais a cada trabalhador (10%)**

Forma da ponderação:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

- I. Número de visita a Macau proporcionada por ano a cada trabalhador para dar a conhecer pessoalmente os produtos turísticos de Macau (5%)
- 4 ou mais vezes 5%
 - 2 a 3 vezes 3%
 - 1 vez 1%

Obs: É pontuada conforme a declaração de número das acções de formação anuais proporcionadas a cada trabalhador apresentada pelo proponente.

- II. Número de acções de formação anuais sobre técnica de atendimento público proporcionadas a cada trabalhador, realizadas na Região Administrativa Especial de Hong Kong (5%)
- 4 ou mais vezes 5%
 - 2 a 3 vezes 3%
 - 1 vez 1%

Obs: É pontuada conforme a declaração de número das acções de formação anuais proporcionadas a cada trabalhador apresentada pelo proponente.

6. Validade da proposta

Os concorrentes devem indicar o prazo de validade proposto até 31 de Dezembro de 2020.

7. Proposta não admitida

A proposta não será admitida nos seguintes casos:

- a) Por não ser proponente indicado no número 1 do presente Programa de Consulta;
- b) Por falta de dados indispensáveis na proposta, indicados no Programa de Consulta (alíneas a) a i) do número 4, com excepção das fotocópias dos documentos comprovativos indicadas na alínea e));
- c) Por entrega da proposta após o prazo limite de entrega;
- d) Se os proponentes, cujas propostas sejam admitidas condicionalmente, não entregarem, dentro de 24 horas, os dados em falta, indicados no Programa de Consulta;
- e) Tratando-se de proposta condicionada, ou o seu conteúdo diferir do Caderno de Encargos;
- f) Se o preço global da proposta exceder-se o limite máximo estipulado no número 1 do artigo 2.º do Caderno de Encargos.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

8. Reserva de direito de adjudicação

O adjudicante reserva-se o direito de não fazer a adjudicação e de revogação da presente consulta, se assim convier ao interesse público.

9. Jurisdição e legislação aplicável

- a) Em todo o omissis na presente consulta escrita, observar-se-á a legislação aplicável na Região Administrativa Especial de Macau, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.
- b) Todos conflitos ou litígios emergentes da presente consulta escrita serão submetidos à jurisdição dos tribunais da Região Administrativa Especial de Macau, com renúncia aos demais foros.

10. Versão prevalecente

O presente Processo de Consulta Escrita é realizado em chinês, português e inglês. Se houver alguma inconsistência ou ambiguidade entre as versões, a versão chinesa é a que prevalece.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

2. Caderno de Encargos

Artigo 1.º (Prazo de serviços)

A prestação dos serviços, objecto da presenta consulta, terá a duração de 2 (dois) anos, desde 1 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2022.

Artigo 2.º (Preço de serviços)

1. O preço global dos serviços, objecto da presenta consulta, tem um limite máximo de MOP7.000.000,00 (sete milhões de Patacas) ou HKD6.782.945,74 (seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco dólares de Hong Kong e setenta e quatro cêntimos);
2. Nas especificações dos preços de serviços (Vd. Anexo IV) devem estar contemplados os preços mensais e preços anuais de 2021 e 2022 respectivamente, e o preço global de 2021 e 2022;
3. Os preços propostos deverão ser apresentados em patacas (MOP) ou dólar de Hong Kong (HKD), se os preços forem apresentados em dólar de Hong Kong, serão calculados através do câmbio HKD1=MOP1,032. O preço global deve ser indicado em números e por extenso, em caso de divergência, o último prevalece.
4. As especificações dos preços de serviços (Vd. Anexo IV) devem ser assinadas pelo proponente e constante do carimbo da empresa.

Artigo 3.º (Conteúdo dos serviços)

1. Gerir os balcões de informações turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau em Hong Kong no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2021 e 31 de Dezembro de 2022, incluindo gestão de instalações dos balcões e de recursos humanos.
2. Os locais de prestação dos serviços são os seguintes:
 - a) Balcão A06 e o depósito triangular AA22 no Edifício do Terminal de Passageiros no Aeroporto Internacional de Hong Kong;
 - b) Lojas sitas em Shun Tak Center, n.ºs 336-337, 3.º andar, em Hong Kong.
3. O horário de funcionamento dos balcões acima enumerados é de Segunda-Feira a Domingo, das 9 horas às 20 horas, ininterrupto, incluindo os feriados, com a ressalva de casos de força maior que obriguem ao encerramento dos referidos locais.
4. Os balcões de informações turísticas referidos no n.º 2 devem ter pessoal para realizar



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

trabalhos durante o horário de expediente de modo a garantir o seu normal funcionamento. Os números de pessoal de cada posto de trabalho são: 1 (uma) pessoa no posto especificado na alínea a) do n.º 2 e 2 (duas) pessoas no posto especificado na alínea b) do n.º 2.

5. Os trabalhadores dos balcões de informações turísticas serão responsáveis pelos trabalhos de prestação das informações e notícias referentes ao turismo em Macau aos turistas, pelo que devem possuir conhecimento sobre turismo de Macau. Serão ainda responsáveis pelos trabalhos de disponibilidade das informações turísticas fornecidas pela Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau aos turistas para seu levantamento.
6. Gerir a equipa de trabalho do balcão de informações turísticas, incluindo a assiduidade de pessoal, turno de trabalho e acções de formação, de forma a garantir a qualidade de serviços dos balcões de informações turísticas.
7. Apresentar o relatório mensal, incluindo o número dos turistas recebidos nos balcões de informações turísticas e os seus locais de origem, bem como a assiduidade dos trabalhadores dos balcões de informações turísticas e o seus desempenhos de trabalho. Entregar também mensalmente o respectivo mapa de turnos dos trabalhadores com uma antecipação de 7 (sete) dias em relação ao correspondente mês.
8. A equipa de trabalho deve incluir um gestor de equipa que manterá contacto com a Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau.
9. Gerir as instalações dos balcões de informações turísticas e assegurar todas as despesas rotineiras, incluindo as despesas de electricidade, limpeza, artigos de papelaria dos serviços e produtos higiénicos e de limpeza, bem como as despesas com a aquisição de jornais de Macau, as despesas telefónicas, telecópia, de IDD e de internet, as despesas de correio e entrega expressa, as despesas resultantes da manutenção simples (por exemplo, troca de lâmpadas), e quaisquer outras despesas correntes ao normal funcionamento dos balcões de informações turísticas.
10. Limpar duas vezes por dia os balcões de informações turísticas, e uma vez por ano os ar-condicionados das lojas sitas em Shun Tak Center, n.ºs 336-337, 3.º andar, em Hong Kong, para manter a limpeza dos balcões de informações turísticas.

Artigo 4.º (Obrigações do adjudicatário)

1. O adjudicatário obriga-se a contratar trabalhadores, ao abrigo da lei laboral vigente em Hong Kong.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

2. O adjudicatário deve garantir que os seus empregados recebem salário não inferior ao estabelecido em “*Minimum Wage Ordinance*” em vigor, implementado pelo Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong.
3. O adjudicatário obriga-se a contratar um novo trabalhador com qualificação e experiência profissional equivalente ao trabalhador que se demita para substituir este, por forma a garantir o normal funcionamento dos balcões referidos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º, no prazo de 7 (sete) dias a contar do dia de demissão.
4. O adjudicatário deve proporcionar aos seus trabalhadores as acções de formação, bem como orientar e encorajar tempestivamente os mesmos de modo a aumentar a qualidade dos serviços e aprofundar o conhecimento do turismo de Macau. Deve ainda proporcionar, pelo menos uma vez por ano, a visita a Macau aos trabalhadores para lhes dar a conhecer pessoalmente os produtos turísticos de Macau (no caso do novo trabalhador, deve este deslocar-se a Macau dentro dos primeiros três meses a contar do dia de ingresso) e ter pelo menos uma acção de formação sobre técnicas de atendimento ao público realizada na Região Administrativa Especial de Hong Kong por ano. As despesas resultante da viagem ida e volta entre Hong Kong e Macau da referida visita e as despesas da participação das acções de formação são por conta do adjudicatário.
5. O adjudicatário deve prover uniformes de verão e inverno aos seus trabalhadores, o seu estilo e design devem ser aprovados previamente pela Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau.
6. O adjudicatário é obrigado a manter e restituir as propriedades existentes nos locais constantes do n.º 2 do artigo 3.º no estado em que as recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do serviço;
7. O adjudicatário e os seus trabalhadores devem manter um bom contacto regular com a Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau e os proprietários dos balcões de informações turísticas durante o funcionamento rotineiro.
8. O adjudicatário é responsável pela coordenação e acompanhamento da reparação e manutenção de todas as instalações e equipamentos dos balcões de informações turísticas com a empresa designada pelo adjudicante.
9. Caso o adjudicante solicite, o adjudicatário obriga-se a fornecer cotações de pelo menos de três empresas registadas em Hong Kong à Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau para cada serviço relativo à reparação e manutenção de todas as instalações e equipamentos dos balcões de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

informações turísticas (incluindo todos os hardware das instalações e equipamentos de multimédia).

Artigo 5.º (Obrigações da Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau)

1. A Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau obriga-se a proceder atempadamente ao pagamento das despesas mensais ao adjudicatário todos os meses.
2. A Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau obriga-se a pagar “*Licence Fee*”, taxa “*Rates and Government Rent*” do balcão A06 e o depósito triangular AA22 no Edifício do Terminal de Passageiros no Aeroporto Internacional de Hong Kong, e a renda, despesas de condomínio e taxa “*Government Rates*” das lojas sitas em Shun Tak Center, n.ºs 336-337, 3.º andar, em Hong Kong.

Artigo 6.º (Obrigações dos proponentes)

Os proponentes deverão prestar todos os esclarecimentos julgados necessários para uma correcta apreciação das propostas.

Artigo 7.º (Penalidade)

1. Se o adjudicatário não cumprir o prazo estipulado no n.º 3 do artigo 4.º — no prazo de 7 (sete) dias a contar do dia de demissão — para a contratação um novo trabalhador com qualificação e experiência profissional equivalente ao trabalhador que se demita a fim de o substituir sem prejuízo do normal funcionamento dos balcões de turismo, ser-lhe-á aplicada, até ao cumprimento das obrigações contratuais ou à rescisão do contrato, a multa diária correspondente a 0,02 por cento do valor da adjudicação global, sobre cada vaga em causa;
2. Se as queixas levantadas pelos turistas forem por motivo imputável à equipa de trabalho do adjudicatário, este ser-lhe-á aplicada a multa correspondente a 0,1 por cento do valor da adjudicação global, sobre cada cinco queixas recebidas, salvo casos devidamente justificados, por escrito, e aceite pelo adjudicante;
3. A importância das multas anteriormente referidas será descontada no primeiro pagamento a efectuar ao adjudicatário após a notificação da aplicação de multa, emitida pela Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau;
4. Se a importância do pagamento referido no número anterior não for suficiente para efectuar desconto das multas será este feito nos pagamentos subsequentes e, se necessário, na caução prestada.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

Artigo 8.º (Direito à adjudicação)

O adjudicante reserva-se o direito de não fazer a adjudicação e de revogação da presente consulta, se assim convier ao interesse público.

Artigo 9.º (Caução)

1. O adjudicatário terá de prestar uma caução correspondente a 4 (quatro) por cento do preço global da adjudicação, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados a partir da data de notificação da adjudicação, sob pena de considerar-se desde logo a adjudicação sem efeito;
2. A caução deverá ser prestada à Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, em numerário, ordem de caixa ou cheque visado, emitidos a favor do “Fundo de Turismo”, ou mediante depósito bancário à ordem, do “Fundo de Turismo”, no Banco Nacional Ultramarino da Região Administrativa Especial de Macau (n.º da conta: 8003911119);
3. Todas as despesas que resultem da prestação da caução ou do seu levantamento são por conta do adjudicatário.
4. A caução só pode ser levantada depois de 31 de Dezembro de 2022.

Artigo 10.º (Encargo da celebração do contrato)

Todas as despesas inerentes ao contrato, incluindo selos e emolumentos, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 11.º (rescisão do contrato)

1. O adjudicante poderá, a qualquer momento, rescindir o contrato com o adjudicatário, sem que este tenha direito ao reembolso das despesas entretanto efectuadas, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a) O adjudicatário deixe de cumprir atempadamente ou cumpra defeituosamente qualquer uma das obrigações a que ficou vinculado;
 - b) O adjudicatário transfira para outrem, sem prévio consentimento do adjudicante, a prestação, no todo ou em parte, do serviço a que está obrigado.
2. O adjudicatário que der motivos à rescisão do contrato por parte do adjudicante, nos termos do número anterior, perderá a caução prestada, sem prejuízo das acções que este entenda dever instaurar-lhe por perdas e danos causados.
3. Para além das situações indicadas no n.º 1, o adjudicatário perderá a caução a favor do adjudicante quando der motivo à rescisão do contrato.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

4. O adjudicatário é responsável pelo pagamento dos serviços que o adjudicante haja que adquirir a outrem, por causa que lhe seja imputável, para garantir o fornecimento do serviço objecto da presente consulta.

Artigo 12.º (Preço do contrato)

Nenhum aumento de preço será concedido na vigência do contrato.

Artigo 13.º (Mobilidade dos recursos humanos)

Os locais de trabalho são susceptíveis de mudar, na vigência do contrato, e a Direcção dos Serviços de Turismo da Região Administrativa Especial de Macau pode exigir o adjudicatário dispor os seus trabalhadores para outro local de trabalho, quando a necessidade o exija e desde que tal não implique prejuízo para o preço global do serviço.

Artigo 14.º (Lei aplicável e foro competente)

1. O adjudicatário fica subordinado ao que se dispõe no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi intriduzida pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;
2. Em tudo o que for omissso no presente Processo de Consulta Escrita e no contrato, será aplicável a lei em vigor na Região Administrativa Especial de Macau;
3. Todos os litígios emergentes da presente consulta ou do contrato serão resolvidos pelo foro da Região Administrativa Especial de Macau, com exclusão de qualquer outro.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

3. Anexos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

Anexo I

(Modelo da declaração de proposta)

(O presente modelo serve apenas de referência, os proponentes devem escrever ou imprimir por seus próprios a declaração)

_____ (nome do signatário), na qualidade de _____ (qualidade em que assina) da _____ (denominação do proponente), com sede em _____ (sede social do proponente), após ter tomado conhecimento da consulta escrita designada por “Prestação dos Serviços de Gestão dos Balcões de Informações Turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau em Hong Kong para os Anos de 2021 e 2022”, vem por este meio aceitar, sem qualquer reserva, todas as condições estabelecidas nos respectivos Programa de Consulta e Caderno de Encargos, bem como, em tudo neles omissos, nas leis e regulamentos em vigor aplicáveis na Região Administrativa Especial de Macau, designadamente, o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, obrigando-se a executar a referida prestação de serviços, mediante os preços indicados na Proposta. Declara que se obriga a prestar uma caução equivalente a 4% (quatro por cento) do valor global da adjudicação, caso o serviço lhe venha a ser adjudicado, de modo a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

Declaro ainda que em tudo quanto disser respeito aos actos da presente consulta escrita e da aquisição, até à sua total liquidação está sujeito ao foro judicial da Região Administrativa Especial de Macau, com exclusão do foro da sede do proponente.

_____ de _____ de 2020.

(Assinatura reconhecida notarialmente na
qualidade e com poderes para o efeito)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

Anexo II

**(Modelo da declaração de proporção entre número dos trabalhadores com a correspondente habilitação académica e experiência profissional na equipa de trabalho)
(O presente modelo serve apenas de referência, os proponentes devem escrever ou imprimir por seus próprios a declaração)**

_____ (nome do signatário), na qualidade de _____
(qualidade em que assina) da _____ (denominação do proponente), com sede em _____ (sede social do proponente), após ter tomado conhecimento da consulta escrita designada por “Prestação dos Serviços de Gestão dos Balcões de Informações Turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau em Hong Kong para os Anos de 2021 e 2022”, vem por este meio declarar que proporcionará _____ trabalhadores titulares da habilitação académica no grau de bacharelato ou mais elevado, e a proporção entre número total de ____ trabalhadores na equipa de trabalhadores será de _____%; e que proporcionará _____ trabalhadores com pelo menos 3 anos de experiência profissional na consulta/ atendimento turístico ou tratamento da queixa, e a proporção entre número total de ____ trabalhadores na equipa de trabalhadores será de _____%, caso o fornecimento lhe venha a ser adjudicado.

_____ de _____ de 2020.

(Assinatura reconhecida notarialmente
na qualidade e com poderes para o efeito)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo
Anexo III

(Modelo da declaração de número das acções de formação anuais proporcionadas a cada trabalhador)

(O presente modelo serve apenas de referência, os proponentes devem escrever ou imprimir por seus próprios a declaração)

_____ (nome do signatário), na qualidade de _____
(qualidade em que assina) da _____ (denominação do proponente), com sede em
_____ (sede social do proponente), após ter tomado conhecimento da consulta
escrita designada por “Prestação dos Serviços de Gestão dos Balcões de Informações Turísticas
da Direcção dos Serviços de Turismo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau
em Hong Kong para os Anos de 2021 e 2022”, vem por este meio declarar que prestará _____
visita a Macau proporcionada por ano a cada trabalhador para dar a conhecer pessoalmente os
produtos turísticos de Macau, e _____ acções de formação anuais sobre técnica de atendimento
público proporcionadas a cada trabalhador, realizadas na Região Administrativa Especial de Hong
Kong, caso o fornecimento lhe venha a ser adjudicado.

_____ de _____ de 2020.

(Assinatura reconhecida notarialmente
na qualidade e com poderes para o efeito)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

Anexo IV
(Modelo de especificações dos preços de serviços)

		Balcão A06 e o depósito triangular AA22 no Edifício do Terminal de Passageiros no Aeroporto Internacional de Hong Kong		Lojas sitas em Shun Tak Center, n.ºs 336-337, 3.º andar, em Hong Kong	
Preço unitário mensal		2021	2022	2021	2022
	Janeiro				
	Fevereiro				
	Março				
	Abril				
	Maio				
	Junho				
	Julho				
	Agosto				
	Setembro				
	Outubro				
	Novembro				
	Dezembro				
	Subtotal dos preços anuais de cada balcão de informações turísticas:				
Totalidade do preço anual:		2021			
		2022			
Preço global dos serviços em 2021 e 2022 (num total de 24 meses): (Em números) _____ (Por extenso) _____					

O prazo de validade de proposta é até 31 de Dezembro de 2020.

_____ de _____ de 2020.

(assinatura do proponente e carimbo da empresa)